



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 126 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Versa sobre normas de parcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Heliópolis, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Senhor José MENDONÇA DANTAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

CONSIDERANDO que a legislação tributária visa, sobretudo, a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica que assola o país, por conseguinte os municípios;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, também as suas receitas próprias;

CONSIDERANDO, também, as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem com um dos princípios do direito financeiro, qual seja, o do equilíbrio fiscal entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de corroborar com os artigos 290 a 294 da lei complementar 457/2019 (Código Tributário e de Rendas), que estabelecem a possibilidade de parcelamento de créditos tributários, assim,

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º. Quando deferido o parcelamento de crédito Tributário e Fiscal, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade, fica estabelecido que o atraso de 03(três) parcelas consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, importa no cancelamento do contrato e imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação prévia.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Conforme disposto no artigo em epígrafe, o parcelamento em se tratando de pessoa física, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais) e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 30,00** (trinta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 09 de janeiro de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180